



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data      /      /       
Cod. 0AD00491

04 588 992/0001-70

CARTÓRIO PÚBLICO

Av. Dom Pedro Massa, 112

CEP 69750-000

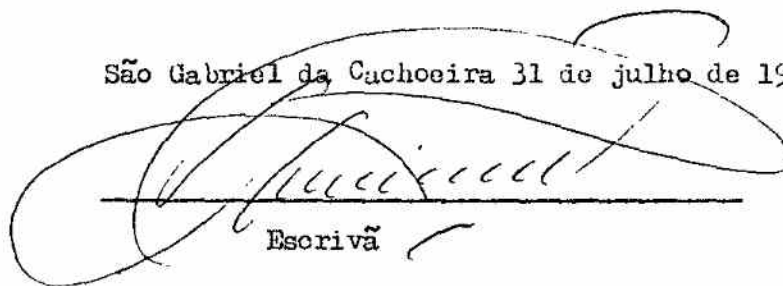
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

CERTIDÃO

A SENHORA MARIA DAS GRAÇAS OTÉRO GONÇALVES, ESCRIVÃ TITULAR DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AMAZONAS NA FORMA LEGAL ETC....

Certifico que nesta data procedi o registro do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DA BACIA DO IÇANA (OIBI), no livro de Títulos e Documentos 003 Fls.31 a 32 sob o nº324 devidamente protocolado no livro 001 a Fls.16 sob o nº146. O referido é verdade e dou fé.

São Gabriel da Cachoeira 31 de julho de 1997

  
Escrivã

04 588 992/0001-70

CARTÓRIO PÚBLICO

Av. Dom Pedro Massa, 112

CEP 69750-000

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

# ATA DE FUNDAÇÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DA BACIA DO IÇANA-OIBI

A Associação Indígena da Bacia do Içana-OIBI foi fundada em 12 de julho de 1992, na comunidade de Tucumã. Aprovou-se seu Estatuto e elegeu-se seus diretores. A finalidade principal desta associação é defender os direitos dos povos indígenas que lhe integram. Durante sua existência de fato a OIBI produziu documentos que constituem seu acervo e vem realizando suas atividades estatutárias.

Para a atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal foram eleitos:

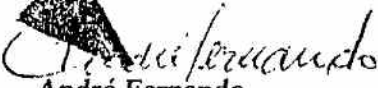
## Diretoria Executiva

André Fernando-Presidente  
Bonifácio José-Vice-Presidente  
Armindo Feliciano Miguel Brazão-Secretário  
Franklin Paulo Eduardo da Silva-Tesoureiro

## Conselho Fiscal

1 Augusto Rodrigues  
2 Mario Farias Brazão

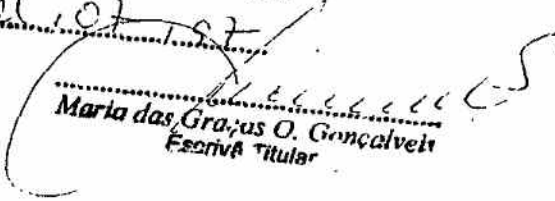
São Gabriel da Cachoeira, 29 de julho de 1997

  
André Fernando  
Presidente  
C.I. nº 1137012-2/SESEG  
CPF nº 436.837.622-68

## RECONHECIMENTO

Reconheço verdadeira a(s) firma(s)  
indicada(s) pela(s) out(s).

Em: 29/07/97

  
Maria das Graças O. Gonçalves  
Escriturária titular

RECONHECIMENTO  
MUNICÍPIO  
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA AM

# ORGANIZAÇÃO INDÍGENA DA BACIA DO IÇANA

## OIBI

### ESTATUTO

#### Capítulo I

##### Da Fundação, sede, foro e Objetivos

**Art. 1º** A Organização Indígena da Bacia do Içana, também denominada pela sua sigla OIBI, fundada em 12 de julho de 1992, com sede e foro na comunidade de Tucumã, município de São Gabriel da Cachoeira, estado do Amazonas, é uma organização civil, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de existência e será regida pelo presente Estatuto.

**Art. 2º** A OIBI congregará e representará os membros das comunidades indígenas situadas entre as localidades de São José e Camanaus.

**Parágrafo Único:** os membros da OIBI não respondem subsidiariamente pelas obrigações desta entidade.

**Art. 3º** A OIBI tem como objetivos:

- I - promover ações que garantam o cumprimento dos direitos constitucionais assegurados aos povos indígenas;
- II - promover ações que garantam o reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas integrantes desta entidade;
- III - promover ações nas áreas de saúde, educação e auto-sustentação, visando a melhoria das condições de vida das comunidades indígenas integrantes da mesma;
- IV - promover a cultura dos povos indígenas do Rio Negro.

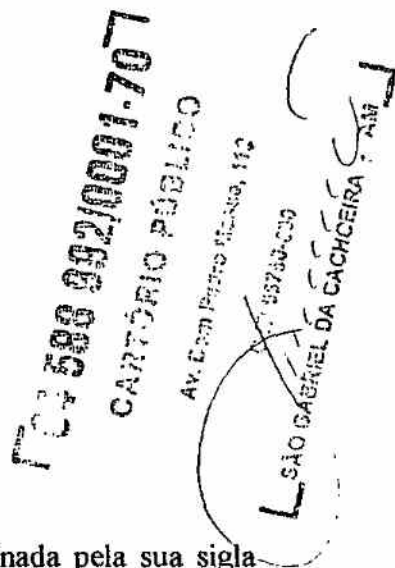
**Parágrafo Único:** Para o cumprimento de suas finalidades, a OIBI venderá publicações, camisetas, artesanatos, produtos minerais, florestais e agropecuários.

#### Capítulo II

##### Da Administração

**Art. 4º** São órgãos da administração:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.



**Art. 5º** São atribuições da Assembléia Geral:

- I** - estabelecer as metas e o planejamento de trabalho da OIBI;
- II** - analisar e aprovar as ações desenvolvidas pela Diretoria Executiva;
- III** - analisar e aprovar as contas da OIBI;
- IV** - eleger a Diretoria Executiva;
- V** - discutir e aprovar alterações do estatuto da OIBI.

**Art. 6º** A Assembléia Geral será convocada ordinariamente uma vez a cada período de um ano e extraordinariamente quando se fizer necessário.

**Art. 7º** As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 8º** Poderão participar da Assembléia Geral com direito a voz e voto os delegados credenciados por cada comunidade indígena integrante da OIBI.

**Art. 9º** A Diretoria Executiva da OIBI será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**Art. 10** Compete ao Presidente:

- I** - representar a OIBI ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II** - orientar as atividades da OIBI e convocar as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembléia Geral;
- III** - firmar convênio com instituições públicas e privadas.

**Art. 11** Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nos casos de impedimento.

**Art. 12** Compete ao Secretário:

- I** - proceder o registro das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II** - arquivar todos documentos da OIBI, além das correspondências expedidas e recebidas.

**Art. 13** Compete ao Tesoureiro:

- I** - proceder, conjuntamente com o Presidente, a abertura de contas, assinatura de cheques, requisição de talonários, bem como toda e qualquer providencia necessária para movimentação bancária;
- II** - registrar toda movimentação financeira da OIBI.

1092-3820001-707  
CANTÃO PÚBLICO  
AV. DOUTOR PAULO DA SILVA, 100  
CANTÃO PÚBLICO  
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, RS

**Art. 14** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de quatro anos..

**Art. 15** Compete às comunidades integrantes da OIBI, apresentar à Assembléia Geral os candidatos que concorrerão à eleição para os cargos da Diretoria Executiva.

**Art. 16** O Conselho Fiscal tem como atribuições:

**I** - acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva e informar as comunidades que integram esta entidade;

**II** - fiscalizar o recebimento de recursos e a realização das despesas pela Diretoria Executiva;

**III** - informar a Assembléia Geral sobre os resultados de seus trabalhos;

**IV** - auxiliar a Diretoria Executiva na convocação e organização da Assembléia Geral.

**Art. 17** O Conselho fiscal será formado por dois representantes indicados pelas comunidades integrantes da OIBI.

**Art. 18** a indicação dos representantes será feita durante a realização da Assembléia Geral que eleger a Diretoria Executiva, sendo por ela ratificada.

**Art. 19** O Conselho Fiscal deverá se reunir no mínimo duas vezes por ano.

**Art. 20** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, podendo ser renovado.

### Capítulo III

#### Das disposições Gerais

**Art. 21** O patrimônio da OIBI será constituído pelas contribuições de seus sócios, doações e subvenções recebidas de órgãos públicos e privados.

**Art. 22** Em caso de dissolução da OIBI, a Assembléia Geral decidirá sobre o destino de seu patrimônio.

**Art. 23** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva com a devida ratificação pela Assembléia Geral.

04 588 99210901-70

CARTÓRIO PÚBLICO

Av. Dom Pedro II, 300 - 112

11/09/2009

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - RS